

1001612-83.2022.8.01.0000 - Agravado de Instrumento. Agravante: MARTINS E GOMES LTDA. Advogado: Alessandro Callil de Castro (OAB: 3131/AC). Advogado: João Paulo de Sousa Oliveira (OAB: 4179/AC). Agravado: Banco do Brasil S/A.. Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues (OAB: 3600/AC). Relator(a): Regina Ferrari. Tipo de distribuição: Prevenção ao Magistrado.

Processo Administrativo nº:0006770-39.2022.8.01.0000
Local:Rio Branco
Unidade:ASJUR
Requerente:Fundo Especial de Compensação - FECOM
Assunto:Complementação de Renda Mínima das Serventias Deficitárias e Ressarcimento de Atos Gratuitos - Agosto de 2022

DECISÃO

1. Cuida-se de Processo Administrativo instaurado pela Presidência do Fundo Especial de Compensação - FECOM, através do Ofício n. 4.241/FECOM, visando providências quanto ao pagamento da Complementação de Renda Mínima das Serventias Deficitárias e Ressarcimento de Atos Gratuitos praticados pelas Serventias Extrajudiciais do Estado do Acre, referente ao mês de agosto de 2022, no valor de R\$ 188.665,20 (cento e oitenta e oito mil seiscentos e sessenta e cinco reais e vinte centavos), conforme parecer, relatório e planilhas colacionadas (SEI - Evento n. 1285753 e 1285755)
2. A Assessoria Jurídica da Presidência se manifestou favoravelmente ao pagamento da complementação de renda mínima das Serventias Extrajudiciais Deficitárias do Estado do Acre (SEI - Evento n. 1286582), contudo quanto ao pagamento de Ressarcimento de Atos Gratuitos praticados pelos Serviços Notariais e de Registro de Entrância Inicial e Final do Estado do Acre, condicionou, sob este último valor, a retenção do imposto de renda das Serventias geridas por titulares, em observância a decisão do CNJ contida no Processo SEI n. 0004820-29.2021.8.01.0000, para a utilização do Fundo Especial de Compensação - FECOM.
3. Pois bem.
4. No que pertine a referência do parecer jurídico ao Processo Sei n. 0004820-29.2021.8.01.0000, infere-se a existência de divergência de entendimento na seara administrativa, tendo inclusive em andamento tratativas com a Procuradoria do Estado, a fim de dirimir e estabelecer parâmetros para cumprimento do posicionamento da Receita Federal e da Segunda Turma do STJ (REsp 1.465.592/RS), acerca da retenção do imposto de renda no repasse do ressarcimento de atos gratuitos às Serventias geridas por titulares.
5. Dessa feita, considerando o poder geral de cautela e a necessidade de liberar as verbas para custeio das Serventias deficitárias, ACOLHO o Parecer da ASJUR (SEI - Evento n. 1286582) e, tomando os mesmos fundamentos como ratio decidendi, DETERMINO o pagamento do valor de R\$ 188.665,20 (cento e oitenta e oito mil seiscentos e sessenta e cinco reais e vinte centavos), conforme as planilhas colacionadas nos eventos SEI n. 1285753 e 1285755, sendo o valor de R\$ 8.840,20 (oito mil oitocentos e quarenta reais e vinte centavos), referente o pagamento de complementação de renda mínima das Serventias Extrajudiciais Deficitárias do Estado do Acre, contudo, no que pertine o pagamento da quantia de R\$ 179.825,00 (cento e setenta e nove mil oitocentos e vinte e cinco reais), relativa ao Ressarcimento de Atos Gratuitos praticados pelos Serviços Notariais e de Registro de Entrância Inicial e Final do Estado do Acre, deverá incidir, tão somente, sob esse valor, a retenção do imposto de renda das Serventias geridas pelos titulares, em observância a decisão do CNJ contido no Processo SEI n. 0004820-29.2021.8.01.0000, equivalentes ao repasse de valores do mês de agosto de 2022, com fundamento nos arts. 33, incisos I, II, parágrafo único e 35, §1º, incisos I, II e III, ambos da Lei nº 1.805/2006, este último, com a alteração legislativa introduzida pela Lei Estadual nº 3.593, de 20 de dezembro de 2019.
6. À SEAPO para a publicação desta no Diário da Justiça.
7. Após, à DIFIC para cumprimento e observância da lista de titulares de Serventias Extrajudiciais (SEI - Evento n. 1178416).
8. Publique-se, cumpra-se.

Data e assinatura eletrônicas.

Documento assinado eletronicamente por Desembargadora **WALDIRENE Oliveira da Cruz Lima CORDEIRO**, Presidente do Tribunal, em 15/09/2022, às 12:30, conforme art. 1º, III, “b”, da Lei 11.419/2006.
Processo Administrativo n. 0006770-39.2022.8.01.0000

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ARP Nº 220/2022**

**Pregão Eletrônico SRP nº 85/2022
Processo nº: 0004487-43.2022.8.01.0000**

Fornecedor registrado: MVP ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 28.472.036/0001-97.

Objeto: Formação de registro de preços objetivando à futura e eventual aquisição de materiais para a implementação da Central de Processamento Eletrônico - CEPRE, conforme solicitado pela Gerência de Instalações -GEINS, deste Tribunal de Justiça do Estado do Acre, especificados no Termo de Referência, anexo do edital de Pregão nº 85/2022, que é parte integrante desta Ata, assim

como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

Valor Total da Ata: R\$ 2.491,12 (dois mil quatrocentos e noventa e um reais e doze centavos).

Prazo de Vigência: 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, com eficácia a partir da publicação do seu extrato, no Diário da Justiça.

Fiscalização: A fiscalização da contratação será exercida pela servidora Alexandra Macedo de Souza Oliveira, e a gestão da Ata de Registro de Preços será exercida por José Jaider Sousa dos Santos - Gerência de Bens e Materiais - GEMAT.

Signatários: Presidente, Desembargadora **Waldirene Cordeiro** e a representante da empresa a senhora **Thais de Castro Pacheco**.

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ARP Nº 221/2022
Pregão Eletrônico SRP nº 221/2022
Processo nº: 0004487-43.2022.8.01.0000**

Fornecedor registrado: T. C. OLIVEIRA - EIRELI, inscrito no CNPJ sob o nº 33.297.274/0001-43.

Objeto: Formação de registro de preços objetivando à futura e eventual aquisição de materiais para a implementação da Central de Processamento Eletrônico - CEPRE, conforme solicitado pela Gerência de Instalações -GEINS, deste Tribunal de Justiça do Estado do Acre.

Valor Total da Ata: R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais).

Prazo de Vigência: 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, com eficácia a partir da publicação do seu extrato, no Diário da Justiça.

Fiscalização: A fiscalização da contratação será exercida pela servidora Alexandra Macedo de Souza Oliveira e a gestão da Ata de Registro de Preços será exercida por José Jaider Sousa dos Santos - Gerência de Bens e Materiais - GEMAT.

Signatários: Presidente, Desembargadora **Waldirene Cordeiro** e o representante da empresa o senhor **Thiago Cavalcante Oliveira**.

**EXTRATO DE CONTRATO
Contrato Nº 122/2022
Contratação Direta por Inexigibilidade de Licitação
Processo nº: 0005568-27.2022.8.01.0000**

Partes: Tribunal de Justiça do Estado do Acre e a Empresa NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.797.967/0001-95

Objeto: Contratação de serviços referente a assinatura de uma licença para até três usuários, para acesso aos serviços do sistema BANCO DE PREÇOS ☐ ferramenta de pesquisas e comparação de preços praticados pela Administração Pública

Valor Total do Contrato: R\$ 9.635,00 (nove mil seiscentos e trinta e cinco reais)
Vigência: 15/09/2022 a 15/09/2023

Fundamentação Legal: Artigo 25, caput, da Lei n.º 8.666/93
Fiscalização: A fiscalização da contratação será exercida pelo servidor **Clemilson Laurentino dos Santos** e a gestão o servidor **Hélio Oliveira de Carvalho**

Processo Administrativo nº:0004391-28.2022.8.01.0000
Local:Rio Branco
Unidade:ASJUR
Requerente:Elaine Cristina Pereira da Silveira
Requerido:Tribunal de Justiça do Estado do Acre
Assunto:FC4

DECISÃO

1. Trata-se de pedido de reconsideração apresentado por Elaine Cristina Pereira da Silveira, objetivando a alteração da decisão constante do id 1244270, por meio da qual fora-lhe negado o pagamento da função comissionada FC4-PJ, que julga ter direito ante sua participação no Comitê Local de Gestão de Pessoas do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, pelo período de vigência da Portaria nº 1055/2020. (id 1273471).

2. Para tanto, alega a Requerente, em suma, existirem outros servidores em situação similar à dela, e que estão recebendo o valor mensal equivalente à função comissionada FC4-PJ. Razão disso, pede a reconsideração do decum ou, em caso de negativa, que o presente seja recebido na forma de recurso e, então, distribuído no âmbito do COJUS.

3. Vieram cls.